Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

SERIM-OF-444/17

Sorocaba, 4 de setembro de 2017

EM J. AO PROJETO

MANGA
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0536, datado de 17/8/2017, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do nobre Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.795, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre campanha de orientação e esclarecimentos sobre a possibilidade da aplicação da pena de advertência por escrito nos casos de infração de trânsito de natureza leve ou média, informamos a Vossa Excelência conforme esclarecimentos da URBES – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social:

1- A URBES entende que no texto proposto pelo referido PL em questão:

'' Art. 2º- A campanha também deverá ser divulgada em site oficial... PARA SOLICITAR A SUSBTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR ADVERTENCIA POR ESCRITO O INFRATOR ~~DEVERÁ~~...",

Entendemos que o verbo '' DEVERÁ, deve ser substituído por PODERÁ

2- Nesse sentido, do ponto de vista da mobilidade urbana, no momento **nada a opor** ao proposto pelo PL nº 150/2016, com exceção de:

''...Art. 2º - A campanha também deverá ser divulgada em site oficial... PARA SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR ADVERTENCIA POR ESCRITO O INFRATOR **PODERÁ...",**

Pelo exposto, estamos de acordo conforme ressalva da URBES.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO PAGLIATO NETO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 06/09/2017 HORA: 10:41 PROT: 16955 UTR: 01/07